

CEDI - P I B.
DATA
UD.

PARECER Nº 221 /89 - GTI DECRETO Nº 94945/87

Terra Indígena: Évare I e Évare II

Grupo Indígena: Tükuna

Localização: Municípios de Tabatinga e São Paulo de Olivença, AM.

Senhores Ministros,

O Grupo de Trabalho instituído na forma do Artigo 3º parágrafo 1º, do Decreto nº 94945/87, após examinar a documentação apresentada pela Fundação Nacional do Índio sobre a proposta de limites e declaração de ocupação indígena para as Terras Indígenas Évare I e Évare II, situadas nos municípios de Tabatinga e São Paulo de Olivença, Estado do Amazonas, vem apresentar seu Parecer, observadas as disposições da Lei nº 6001/73, consideradas as determinações do retrocitado Decreto e demais diplomas legais que regem o assunto.

I - CONSENSO HISTÓRICO

A ocupação humana no alto Solimões é bastante antiga, conforme o comprovam estudos arqueológicos mencionados por Betty Meggers in "Amazônia, ilusão de um paraíso" e Adélia E. de Oliveira in "Amazônia - desenvolvimento - integração - ecologia".

Sabe-se que grandes foram os deslocamentos do homem pré-colombiano na região hoje habitada pelos Tükuna, em diferentes levadas a subir e descer o rio Solimões. Tais populações se estabeleceram na várzea e na terra firme, dedicando-se à agricultura de subsistência e utilizando-se da derrubada e da queimada como técnica agrícola.

A partir da chegada dos europeus à bacia amazônica a relativa estabilidade populacional às margens do Solimões passa a sofrer drásticas transformações, em consequência das guerras, descimentos, amarrações e atividades missionárias. Os indígenas foram obrigados ao trabalho, quer remunerado, quer escravo, tornando-se os motores da incipiente economia regional.

[Handwritten signature]

Principalmente no ciclo das "drogas-do-sertão", primeiro marco do extrativismo amazônico.

Referências históricas existem dando conta da presença dos Tükuna, há séculos, no alto Solimões. O cronista da expedição de Pedro Teixeira (1637-1639), Cristóbal de Acuña, já se referia às lutas continuadas entre os Omágua (Kambeba) e Tükuna. Os primeiros, após longa supremacia no alto Solimões, perdem-na em decorrência de guerras e epidemias, que diminuíram drasticamente seu contingente populacional. Também contribuiu para o declínio Omágua a atividade missionária, através da deculturação.

Os núcleos missionários estabelecidos pelo jesuíta Samuel Fritz, tais como Parauari (Tefé), Taracuatíua (Fonte Boa) e São Paulo dos Cambebas (São Paulo de Olivença), após a expulsão da ordem foram desenvolvidos pelos carmelitas. Os Tükuna, descendo os igarapés, buscando as missões começaram sua lenta ingressão no mundo "civilizado", isto no século XVIII, fixando-se às margens do alto Solimões. Tal processo de mudança até hoje não se concluiu.

Após os missionários vieram os soldados, para consolidar a presença de Portugal naqueles ermos disputados pela Espanha. Assim é que, cerca de 1770, surge o Forte São Francisco Xavier (Tabatinga), mais um agente de mudança a interferir no modus vivendi Tükuna.

Desde o século XVIII começaram esses indígenas a modificar suas formas de subsistência tradicionais, por influência dos colonizadores, passando a desenvolver, além da pesca, coleta e caça, atividades agrícolas. Destacaram-se desde então como produtores de farinha de mandioca, comercializando o excedente. Mas a partir do século XIX o ciclo da borracha vai transformar drasticamente o quadro socioeconômico Tükuna, pelo engajamento compulsório nas frentes de trabalho e pela espoliação de suas terras. Esse processo de mudança e resistência cultural - inclusive cerimônias e ritos - é descrito por Spix e Martius, na obra Viagem pelo Brasil (1817).

Por conta da exploração e violência sofridas pelos índios Tükuna, em decorrência da conquista e da colonização do vale do alto Solimões, o terreno ficou altamente propício ao desenvolvimento de manifestações religiosas de cunho messiânico. Tal fenômeno começou a ser constatado a partir da decadência do ciclo da borracha, de 1912 em diante. Na década de 40, a presença mesmo incipiente do Serviço de Proteção aos Índios - SPI - na área, juntamente com o Exército, contribuiu favoravelmente para a diminuição

Rui
Quay
1977

das agressões contra os Tükuna, partidas da sociedade regional. O grupo indígena começa a se refazer, notando-se inclusive um crescimento demográfico significativo desde então.

Em 1942 Nimuendajú calcula em 2000 os Tükuna do lado brasileiro, além de 1000 localizados no Peru. Em 1959 Roberto Cardoso de Oliveira recenseia 4000 indivíduos em toda a região. Em 1974, dois censos díspares: 8178 (Universidade de Brasília) e 11132 (Egídio Schwade). O levantamento atual (setembro de 1989) fornece, só para as Terras Indígenas Évare I e Évare II, um total de 9982 Tükuna, número esse que inclui igualmente uma minoria Kokama e que vive nas aldeias Sapotal, Jutinã, Sacambu, Barreirinha e Palmas.

Embora a margem esquerda do alto Solimões sempre tenha sido a terra de ocupação tradicional e permanente Tükuna, lugar de origem mítica da etnia ("De conformidade com a mitologia Tükuna, foi no alto igarapé Preto (São Jerônimo), local chamado "evare", que "dyo'i" e "e:pi" pescaram os primeiros homens. Naquela paragem viveu "nu'tapa". A área também é conhecida por "Taivegi'ne". Nenhum Tükuna, nos dias atuais, reside por perto da mesma" - Ari Pedro Oro, Tükuna: vida ou morte, 1978, p.78), os índios começaram também a ocupar a margem direita do rio, em tempos mais recentes.

A partir de 1972 os Tükuna passaram a afluir continuamente à região, descendo os igarapés e se concentrando às margens do Solimões, por conta do movimento messiânico chamado Irmandade Cruzada Católica Apostólica e Evangélica, ou Movimento da Santa Cruz. José Francisco da Cruz, identificado como o Messias, traria a liberdade para seus seguidores Tükuna. Admitem que, ao findar o século XX, um cataclisma destruirá os "outros", civilizados ou Tükuna católicos, só se salvando os Tükuna filiados ao movimento, que viverão felizes na liberdade e na paz.

Além dessa questão de ordem religiosa, outra existe a ser considerada. A proximidade da fronteira peruana e os problemas lá verificados tornam urgente a solução da questão das terras Tükuna, para que não se acirrem os conflitos fundiários, hoje em compasso de espera após o dito massacre do Caldeirão, quando muitos Tükuna foram mortos por regionais. Tal questão se arrasta há anos, com sérios prejuízos para o governo.

Quarta-feira
W. J. S. J. M. A.

No dizer do pesquisador Pedro Oro:

"Muitas promessas são feitas aos Tükuna, em nome do governo e da FUNAI (...). Como poucas delas são cumpridas, muitos índios se queixam abertamente das autoridades e órgãos oficiais brasileiros. A FUNAI, por exemplo (...), não é bem vista e aceita pelos Tükuna. Por isso, cumpre-nos alertar que se as coisas prosseguirem nesse caminho poderão os Tükuna confiar mais em outro governo, por exemplo, do Peru" (Oro, op.cit.p.58).

É o que se quer evitar, com a proposta ora encaminhada à consideração dos Senhores Ministros.

II - ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

As Terras Indígenas Évare I e Évare II foram bastantes estudadas por equipes técnicas da FUNAI, cujas propostas de limites foram consolidadas em relatório apresentado à presidência do órgão por Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1790/E, de 19 de outubro de 1984. O levantamento fundiário respectivo ficou por conta da equipe especialmente designada pela Portaria 1610/E, de 11 de janeiro de 1984. Àquela época assinalou-se o seguinte:

- 1) Évare I - técnicos da FUNAI/INCRA levantaram 58 ocupantes não-índios e 11 títulos (só um apresentando ocupação efetiva). Incidência das glebas Tacana, Camatiã e Pureté, arrecadadas pelo INCRA (Parecer nº 071/85, de 26 de setembro de 1985 - GT 88118/83).
- 2) Évare II - técnicos da FUNAI/INCRA levantaram 52 ocupantes e 2 títulos. Incidência parcial da gleba Jandiatuba, arrecadada pelo INCRA (Memo nº 032 - Coord. GT/85, de 8 de agosto de 1985).

A Terra Indígena Évare I mereceu inclusive a aprovação dos membros do GTI 88118/83, através do Parecer nº 071/85.

Passado o tempo, sem nenhuma outra providência a assinalar e alterando-se inclusive o quadro situação atual, eis que surge o Decreto nº 94945, de 23 de setembro de 1987, o que impediu a análise da proposta da FUNAI para as terras Tükuna. Assim, por força do Decreto mencionado, terras indígenas em áreas de fronteira deveriam ser estudadas por equipe integrada também por membro especialmente designado pela Secretaria de Assessoria

Rui
MS *Quay*

mento da Defesa Nacional - SADEN.

Assim, diante dos fatos, a presidência da FUNAI houve por bem criar equipe técnica (Portaria PP nº 960, de 14 de setembro de 1989) para "realizar estudos e levantamento fundiário e cartorial na região do Alto Solimões, compreendendo as Terras Indígena Évare I e Évare II, da etnia Tikuna, com vistas à demarcação e à definição das atividades a serem implementadas pelo PROJETO CALHA NORTE naquela região".

Tais estudos foram consubstanciados em relatório encaminhado à apreciação dos membros do GTI 94945/87, sendo discutidos na reunião ordinária de novembro de 1989. À ocasião apresentou-se o mapa definidor dos contornos das Terras Indígenas Évare I e Évare II.

III - SITUAÇÃO ATUAL

O relatório apresentado pela equipe técnica constituída pela PP nº 960 é mais do que atual e objetivo, dando conta do momento vivido nos dias de hoje pelos Tikuna de Évare I e Évare II.

Através de sua leitura tem-se um quadro geral das áreas em estudo, com dados relativos à educação, saúde, economia, relações de dependência com a sociedade regional, além de particularidades do grupo Tikuna enquanto etnia e cultura distintas da sociedade nacional.

A partir do relatório conclui-se que os Tikuna, apesar do contato prolongado com portugueses, espanhóis e brasileiros; com soldados e missionários; com os agentes do indigenismo oficial; enfim, com todos os segmentos da sociedade nacional, ainda mantêm a coesão grupal, os traços étnicos e culturais peculiares e a consciência de pertencerem a um mundo diferenciado, distinguindo perfeitamente o "nós" dos "outros". Isto se vê pela permanência da língua Tikuna, fator de reforço de sua identidade indígena.

IV - CONCLUSÃO


De todo o exposto, considerada a ocupação permanente e tradicional daquelas terras pela etnia Tikuna, a situação atual da região, o interesse das sociedades indígena e nacional, o Grupo de Trabalho Interministerial submete o presente Parecer à decisão superior de Vossas Excelências, opinando pela aprovação da proposta da FUNAI, em benefício dos índios e dando

Rui
W. J. S. A.
A. M. J.

cumprimento ao que estabelece o Art. 231 da Constituição Federal.

Dada a situação de contato dos Tükuna com a sociedade regional e não estando ainda esses índios a ela integrados, referidas terras - segundo o que preceitua o Decreto nº 94946/87 - serão consideradas áreas indígenas, passando a denominar-se Área Indígena Évare I e Área Indígena Évare II.

Brasília, 10 de novembro de 1989



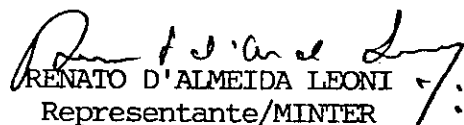
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA
Coordenador/GTI
Presidente da FUNAI



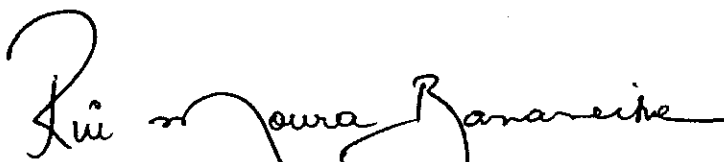
OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO
Representante/FUNAI



ALVARIM PIRES DO COUTO FILHO
Representante/SADEN



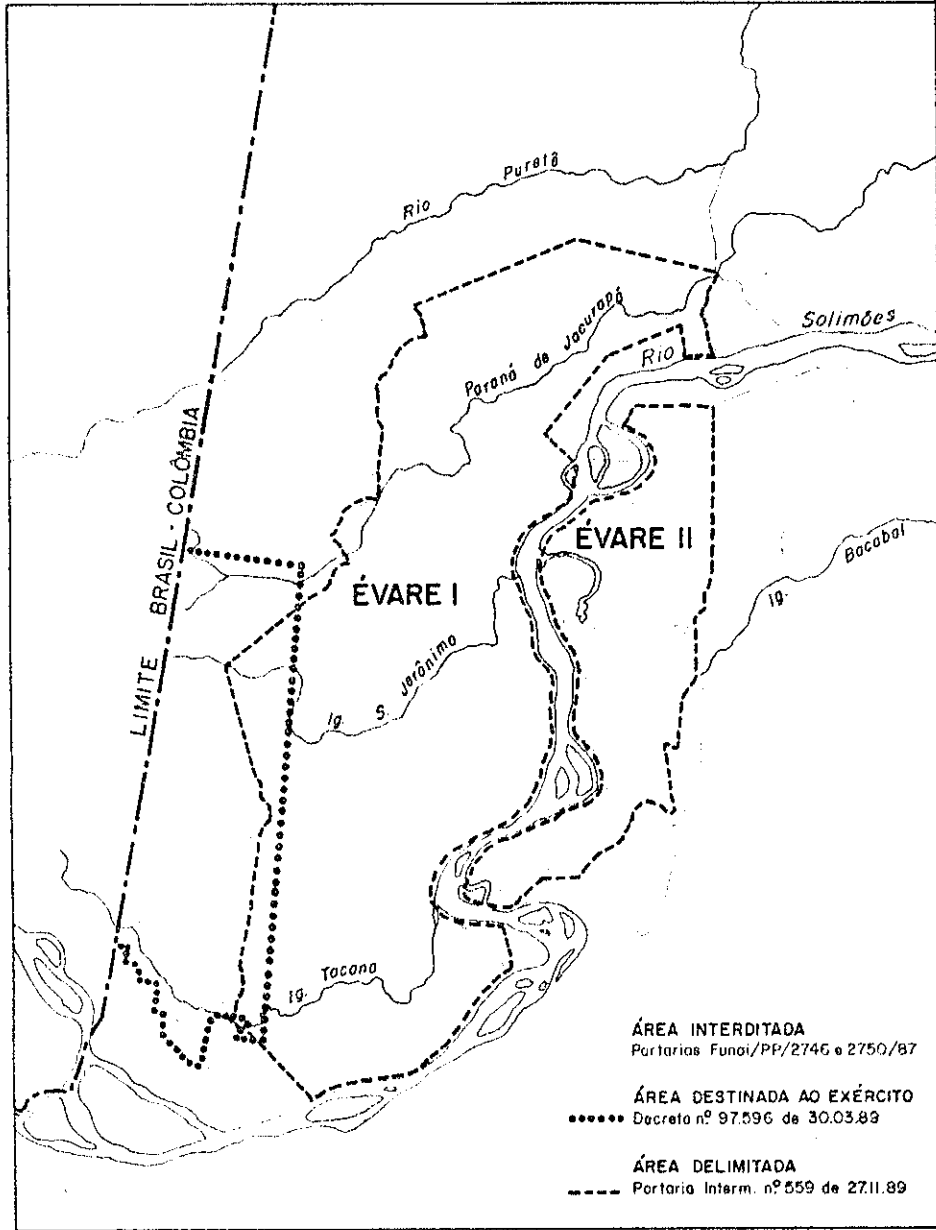
RENATO D'ALMEIDA LEONI
Representante/MINTER



RUY MOURA BANANEIRA
Representante/AM

JULIO RAMIREZ
Representante/INCRA

ÉVARE I e II



CEDI — Centro Ecumênico de Documentação e Informação

Av. Higienópolis, 983
01238 — São Paulo — SP
(011) 825-5544

Número telefônico do fac-símile
(011) 825-7861

URGENTE: FAVOR ENTREGAR IMEDIATAMENTE

Página de rosto do fac-símile

Para: LEÃO SERVA Secretário de Redação
No número do fax: FSP
De: Beto Ricardo
Data: 23/11/89 Horário: 13:50

Número total de páginas, incluindo esta página de rosto: 03

Prezado Leão: seguem informações detalhadas que conseguimos sobre o caso das terras dos Índios Ticuna, definidas secretamente há uma semana e, agora, "iluminadas" pela visita do presidente Sarney ontem à Tabatinga. Vejamos:

1) antecedentes: as áreas indígenas Ticuna denominadas oficialmente EVARE I e EVARE II são as mais extensas de um total de onze áreas, localizadas nos municípios amazonenses de São Paulo de Olivença e Tabatinga, no alto Solimões. Essas duas áreas abrigam várias aldeias, num total de aproximadamente 10 mil Ticuna (para uma total geral de 20 mil ticuna no Brasil, isto é a maior etnia). Essas duas áreas foram interditas pela FUNAI, através da Portaria nº 12.746 de 31.07.87, com as seguintes extensões: Evare I= 596.000 ha e Evare II= 165.000 ha.

2) Recente decisão e redução: no dia 18 deste mês, conforme noticiou a FSP o GTI (Grupo de Trabalho Interministerial (controlado politicamente pela SADEN) reuniu-se em Brasília e deu parecer favorável (isto é aprovou e encaminhou aos ministros da área para que assinem e publiquem Portaria no Diário Oficial) pelo reconhecimento das áreas conforme mapa em anexo (inédito, plotagem nossa com base no memorial descritivo oficial). De sorte que Evare I ficou com 313.125 ha e Evare II com 93.950. Ou seja, houve uma redução de 47% do território anteriormente interditado..

3) algumas consequências: além da redução de 47%, a delimitação última deixa de fora três aldeias (Paraná Amazonas e Santa Clara na Evare I; e Boa União na Evare II); exclui ao norte o limite natural do Rio Puretê (substituindo-o por linhas secas mais vulneráveis) e afasta todo o limite oeste, em média, 15 kms da faixa da fronteira internacional com a Colômbia.

4) Com isso, completa-se o "ciclo de definições de terras indígenas do gov. Sarney tutelado pelos militares", através do projeto Calha Norte e da Saden. O evento específico liga-se com a criação anunciada ontem (noticiada hoje pela FSP) ~~de criação~~ da zona de livre comércio em Tabatinga.

5) Seria importante, caso você se interesse, falar com o antropólogo João Pacheco de Oliveira Fº, do Museu Nacional, que tem tese de doutoramento com Ticuna e profundo conhecedor da área (tel do Museu 021-284.9642 ou casa 021-521.3382).

6) Os ticuna não estão sequer informados sobre o assunto.segue

Centro Ecnmênico de
Documentação e Informação

segue.....

O Pedro Inácio, índio que é presidente do Conselho Geral da Tribo Ticuna estará chegando em Brasília no próximo final de semana. Contato via João Pacheco.

Qualquer coisa me telefone.

um abraço

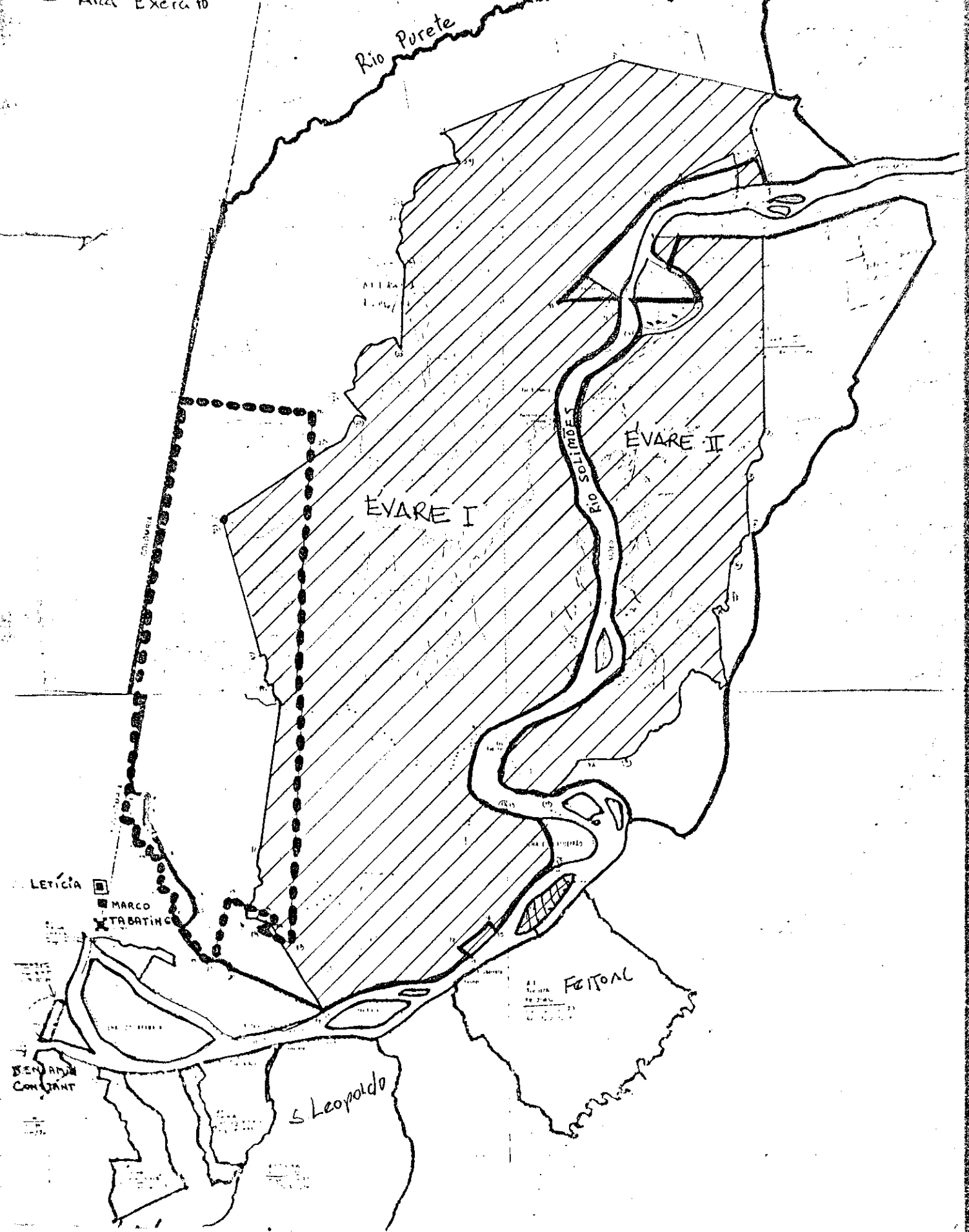
Rua Cosme Velho, 98 - Fundos
Telefone: (021) 205-5197
Telex 2137982 - CIED-BR
22241 - Rio de Janeiro - RJ

Av. Higienópolis, 963
Telefone: (011) 825-5544
Telex 1126561 - ECUM-LBR
01238 - São Paulo - SP

Proposta Atual

Antigo Limite

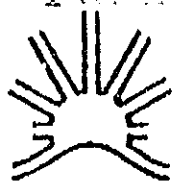
Área Excluída



cabeceira, localizando-se o ponto 20 de coordenadas geográficas aproxima-
das 03257'38"S e 6945'22"Wgr.; daí, segue-se por uma linha reta de azimu-
te e distância aproximadas de 345930' e 16.600 metros, até encontrar
o ponto 21 de coordenadas geográficas aproximadas 03248'50"S e 6947'40"Wgr.,

Sítio Quadra 202 Sul
Edifício Tex. 3ª andar
CEP 70.040 Brasília DF

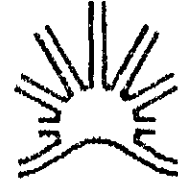
PROPOSTA TERMINAR PARA DISCUSSÃO
C. 11.11.89 84945/87
Data: 08 11 89
R



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
Ministério do Meio Ambiente

localizado à margem de um igarapé formador do Igarapé São Jerônimo; daí, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 54230' e 14.500 metros; até encontrar o ponto 22 de coordenadas geográficas aproximadas 03944'20"S e 69941'19"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, formador do Igarapé Jacurapã; daí, segue-se por esse Igarapé a jusante até encontrar o ponto 23 de coordenadas geográficas aproximadas 03942'15"S e 69938'40"Wgr., localizado na confluência do citado igarapé com outro formador do Igarapé Jacurapã; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 326915' e 3.700 metros, até encontrar o ponto 24 de coordenadas geográficas aproximadas 03940'40"S e 69939'59"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue-se a jusante pelo citado igarapé até encontrar o ponto 25 de coordenadas geográficas aproximadas 03937'50"S e 69937'00"Wgr., localizado na confluência deste com um outro igarapé formador pela margem esquerda do Igarapé Jacurapã; daí, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 09900' e 8.500 metros, até encontrar o ponto 26 de coordenadas geográficas aproximadas 03932'38"S e 69936'10"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por um dos igarapés à montante até sua cabeceira, onde localiza-se o ponto 27 de coordenadas geográficas aproximadas 03929'20"S e 69936'38"Wgr.; daí, segue por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 17930' e 1.500 metros até encontrar o ponto 28 de coordenadas geográficas aproximadas 03928'30"S e 69936'22"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue-se por este igarapé a jusante até encontrar o ponto 29 de coordenadas geográficas aproximadas 03925'50"S e 69932'45"Wgr., localizado na confluência com um outro igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do Igarapé Jacurapã; daí, segue a montante do igarapé sem denominação até sua cabeceira ponto 01, inicial do presente descritivo.

PROPOSTA PRELIMINAR PARA DISCUSSÃO
 CUI/DFC 04945/87
 FUNAI
 Data: 08.11.89
 Chefe da Divisão de Demarcação e Fiscalização DEDE/DFC/FUNAI



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
Ministério do Meio Ambiente

PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO - EQUIPE TÉCNICA DE LEVANTAMENTO - PORTARIA PP 960/89

ÁREA INDÍGENA EVARE 11

Superfície aproximada 93 950 ha

Perímetro aproximado 190 Km

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

POSTO 01 : Inicia-se no ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03939'48"S e 69920'10"Wgr., localizado na confluência de um Paranã com o Rio Solimões; daí, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 90900' e 12.500 metros, até encontrar o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 03930'50"S e 69913'25"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente do Rio Solimões.

POSTO 02 : Do ponto antes descrito, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 180900' e 23.100 metros, até encontrar o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 03943'20"S e 69913'19"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue-se a montante de um dos igarapés até sua cabeceira, onde localiza-se o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 03946'10"S e 69914'40"Wgr.; daí, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 180930' e 7.400 metros até encontrar o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 03950'03"S e 69914'40"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue-se a montante de um dos igarapés até sua cabeceira, onde localiza-se o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03951'28"S e 69915'31"Wgr.; daí, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 192930' e 5.300 metros, até encontrar o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03954'02"S e 69915'31"Wgr., localizado à margem de um lago sem denominação, nascente de um igarapé afluente do Rio Solimões; daí, segue contornando o citado lago até encontrar o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03954'40"S e 69916'25"Wgr., localizado na nascente do igarapé sem denominação afluente do Rio Solimões; daí, segue-se a jusante do citado igarapé até encontrar o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 04904'18"S e 69922'45"Wgr.

SEI 120214 702 Sub
Edifício 100 - 3º andar
CEP 70.539 Brasília, D.F.

PROPOSTA PRELIMINAR PARA DISCUSSÃO
C I P E C 84.945/87

103

Data: 08 11 89

Chefe de Serviço de Planejamento



Do ponto antes descrito, segue-se por uma linha reta de azimute e distância aproximados de 270º00' e 4.500 metros, até encontrar o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 04º04'05"S e 69º25'05"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Solimões; daí, segue-se a jusante do igarapé sem denominação, até encontrar o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 04º06'40"S e 69º27'50"Wgr., localizado na sua confluência com Rio Solimões.

Do ponto antes descrito, segue-se pela margem direita do Rio Solimões sentido jusante até encontrar o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03º37'04"S e 69º21'20"Wgr., localizado na confluência de um Parará com o Rio Solimões; daí, segue-se por esse Parará até a confluência com o Rio Solimões, ponto 01 inicial da presente descrição.

PROPOSTA PRELIMINAR PARA DISCUSSÃO
 C.F. LIC. 01945/87
 Data: 08.11.87
 [Handwritten signature]

NUCLEO DE DIREITOS INDIGENAS

fax para FANNY
de Marés

AÇÃO DECLARATORIA TIKUNA

Tramita perante a Justiça Federal de Manaus Ação Declaratória de Terra Indígena visando garantir os direitos da nação Tikuna sobre as áreas Evare I e II, no Alto Solimões.

Recentemente o Juízo havia decidido realizar prova pericial, para comprovar os limites das áreas e sua ocupação pelos índios, determinando que fosse solicitado a Justiça Estadual da Comarca de Benjamim Constant que o fizesse e que nomeasse como perito um engenheiro local.

Os Tikuna, através do NDI, requereram que a prova fosse de peritagem antropológica, realizada, portanto, por um antropólogo e que fosse realizada diretamente pelo Juízo Federal. prontamente o Juízo acatou o requerimento e encaminhou ofício à ABA, para que indicasse os antropólogos com capacitados a realizar tal perícia.

Esta decisão representou uma vitória para os tikuna, que facilmente demonstrarão a sua ocupação em todo território e que, assim, brevemente será declarado o caráter indígena destas terras pela Justiça. Será a primeira vez que o Juízo, por ação declaratória, reconhece este caráter uma terra. Além disso, a decisão de Manaus reforça a necessidade da existência de perícia antropológica para a definição de terras indígenas.

F I M

Brasília, 28 de setembro de 1990

Ilmo. Sr.
Edívio Batistelli
Superintendente-Geral da
Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Nesta

Prezado Sr. Batistelli:

Eu, Pedro Inácio Pinheiro, presidente do Conselho Geral da Tribo Tikuna, venho, em nome do meu povo, solicitar a sua atenção para o nosso problema:

No ano de 1984, a FUNAI fez a proposta final para demarcar as nossas áreas Èvare I e Èvare II. De 1984 até o ano passado, esta proposta ficou sem decisão por parte do grupo de trabalho que demarca as terras indígenas.

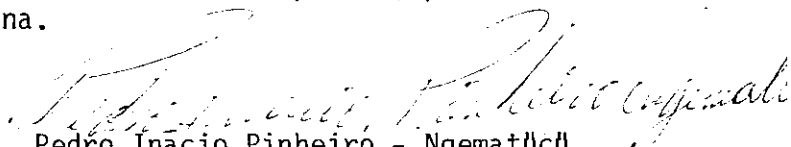
Acontece que já no final do ano de 1989, o governo resolveu declarar apenas parte da área Èvare I e Èvare II como sendo área nossa. Esta declaração deixou de fora mais da metade da área que nós ocupamos, deixando áreas de caça, pesca, e principalmente a aldeia de Santa Clara de fora.

Queria saber por que esta demarcação foi feita desta maneira. A Portaria do governo não diz a razão. Os estudos da FUNAI dizem que a área é nossa, pois eles reconhecem; como nós também sabemos, que o povo Tikuna sempre viveu ali.

Assim, eu peço que o senhor preste atenção ao nosso problema, mandando que o processo da área Tikuna seja reaberto, para que ela seja demarcada de acordo com o que a FUNAI já estudou e propôs. Pedimos ainda que o que já foi declarado pela Portaria do governo seja demarcado no local.

Peço ainda que o senhor preste atenção para as áreas Tikuna de Porto Espiritual, Lauro Sodré, Umariacú, Aldeias do Rio Içã, Betânia e Vui-uata-in, que estão sem nenhuma providência por parte da FUNAI.

Espero que o senhor possa atender o nosso pedido, pois ele é muito importante para o povo Tikuna.


Pedro Inácio Pinheiro - Ngematúcú
Presidente do
Conselho Geral da Tribo Tikuna

Brasília, 28 de setembro de 1990

Exmo. Sr.
Ministro da Justiça
Dr. Bernardo Cabral
Ministério da Justiça
Nesta

Sr. Ministro:

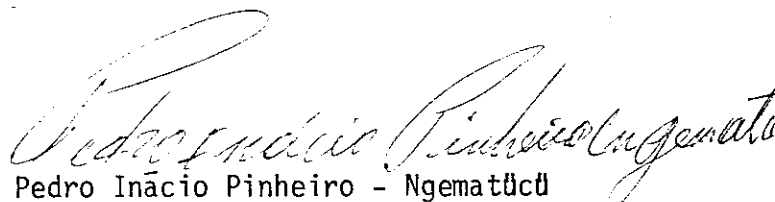
Eu, Pedro Inácio Pinheiro, sou presidente do Conselho Geral da Tribo Tikuna (CGTT). Meu povo habita as terras que ficam na região do Alto Solimões, estado do Amazonas.

Em 28 de março de 1988, 14 Tikuna foram assassinados no crime que ficou conhecido como o massacre do Capacete. O processo para punir os culpados pelo massacre está na justiça de Benjamin Constant. Ele está perto de ser julgado, pois o Juiz de Benjamin já disse quem vai ser levado ao juri.

Acontece que se o julgamento for em Benjamin Constant, ele não vai ser justo. Lá, quase todas as pessoas têm alguma ligação com os culpados, ou são parentes, ou são amigos, ou têm interesse na nossa terra.

Assim, venho, em nome do meu povo, pedir o seu apoio para que este caso seja levado para Manaus. Sabemos que quem decide isso é o Tribunal de Justiça do Amazonas. Para que isto aconteça, ou o Juiz ou o Promotor de Benjamin têm que fazer o pedido. Peço então que o senhor nos ajude a conseguir que este pedido seja feito. Um julgamento justo é muito importante para o meu povo.

Agradecemos muito o seu apoio.


Pedro Inácio Pinheiro - Ngematúcl
Presidente do CGTT